

# **Estatutos Sociais**

## **Vigentes**

# **Sumário**

**Índice por artigos**  
**Texto dos Estatutos Sociais**

# Índice por artigos

## **Título I**

### **Disposições Gerais**

Artigo 1º.-	Denominação Social
Artigo 2º.-	Duração da Sociedade
Artigo 3º.-	Domicílio e Sucursais
Artigo 4º.-	Objetivo Social

## **Título II**

### **Capital Social e Ações**

Artigo 5º.-	Capital Social
Artigo 6º.-	Regime das ações
Artigo 7º.-	Desembolsos pendentes
Artigo 8º.-	Direitos conferidos aos sócios
Artigo 9º.-	Co-propriedade e Direitos Reais sobre as ações
Artigo 10º.-	Aquisição por parte da Sociedade de suas próprias ações
Artigo 11º.-	Subordinação dos sócios aos Estatutos e às Decisões Societárias

## **Título III**

### **Dos Órgãos da Sociedade**

Artigo 12º.-	Especificação dos Órgãos da Sociedade
--------------	---------------------------------------

#### **PRIMEIRA SEÇÃO: DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 13º.-	Assembleia Geral
--------------	------------------

Artigo 14º.-	Competência da Assembléia
Artigo 15º.-	Assembléia Ordinária e Extraordinária
Artigo 16º.-	Convocação da Assembléia
Artigo 17º.-	Direito de presença, Delegação e Representação
Artigo 17º. Bis.-	Participação remota por meios eletrônicos ou de telecomunicações
Artigo 18º.-	Direito de informação dos acionistas
Artigo 19º.-	Presidência da Assembléia e Formação da lista de presentes
Artigo 20º.-	Deliberação e votação
Artigo 20º. Bis.-	Emissão do voto à distância prévio à Assembléia
Artigo 21º.-	Adoção de decisões
Artigo 22º.-	Ata da Assembléia e Documentação das Decisões

SEGUNDA SEÇÃO: **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 23º.-	Estrutura da administração da Sociedade
Artigo 24º.-	Composição e nomeação do Conselho Administrativo
Artigo 25.-	Requisitos para ser designado Conselheiro
Artigo 26º.-	Designação de cargos
Artigo 26º. Bis.-	Conflito de interesse de Conselheiros
Artigo 27º.-	Reuniões, Constituição e Adoção de Decisões do Conselho
Artigo 28º.-	Remuneração
Artigo 29º.-	Representação da Sociedade
Artigo 30º.-	Competência do Conselho de Administração

Artigo 31º.- Comissão Delegada

---

Artigo 31º. Bis.- Comissão de Auditoria e Controle

---

Artigo 32º.- Do Presidente

---

Artigo 33º.- Do Secretário Geral

---

## **Título IV**

### **Das Contas Anuais, Lucros e Dividendos**

Artigo 34º.- Exercício Societário e Apresentação das contas anuais

---

Artigo 35º.- Aplicação do resultado

---

## **Título V**

### **Dissolução e Liquidação**

Artigo 36º - Causas de dissolução

---

Artigo 37º.- Liquidação da Sociedade

---

# **Texto dos Estatutos Sociais**

# **Título I**

---

## **Disposições Gerais**

## Artigo 1º

---

### **Denominação Social**

A Sociedade se denomina “Telefónica, S.A.” e será regida pelos presentes Estatutos e, enquanto estes não estejam determinados e previstos, pela Lei de Sociedades de Capital e demais disposições legais que se apliquem.

## Artigo 2º

---

### **Duração da Sociedade**

A duração da Sociedade será indefinida, tendo iniciado suas operações na data de formalização da escritura de fundação; e só poderá dissolver-se pelas causas e com os requisitos determinados no artigo 36º destes Estatutos.

## Artigo 3º

---

### **Domicílio e Sucursais**

1. O domicílio social se fixa em Madri, Gran Vía, 28, podendo o Conselho Administrativo, cumprindo com o estabelecido nas disposições legais em vigor, concordar com sua mudança dentro do perímetro municipal de Madri.
2. O Conselho Administrativo poderá igualmente decidir sobre a criação, o cancelamento ou a mudança de sucursais, agências, delegações, representações ou estabelecimentos na medida e no lugar que considere oportuno, inclusive fora do território nacional.

## **Objeto Social**

### 1. A Sociedade tem por objetivo::

- a) A prestação e exploração de todo tipo de serviço público ou privado de telecomunicações e, para tal efeito, executará as atividades de planejamento, instalação, conservação, renovação, aperfeiçoamento, aquisição, alienação, interconexão, gestão, administração e qualquer outra não incluída na enumeração precedente, relativas a todos os tipos de redes, linhas, satélites, equipamentos, sistemas e infra-estruturas técnicas, atuais ou futuras, de telecomunicações, incluindo os imóveis em que se localizem.
- b) A prestação e exploração de todos os tipos de serviços auxiliares, complementares ou derivados dos de telecomunicação.
- c) A pesquisa e o desenvolvimento, a promoção e aplicação de todos os tipos de princípios componentes, equipamentos e sistemas utilizados direta ou indiretamente para as telecomunicações.
- d) A fabricação ou produção e, em geral, as demais formas de atividade industrial relacionadas às telecomunicações.
- e) A aquisição, alienação e, em geral, as demais formas de atividade comercial relacionadas às telecomunicações.

2. Todas as atividades que integram o objetivo social descrito nos parágrafos anteriores poderão ser desenvolvidas tanto na Espanha como no exterior, e poderão ser executadas de forma total ou parcial pela Sociedade, ou mediante a titularidade de ações ou participações em sociedades ou outras entidades jurídicas com objetivo idêntico ou análogo.

## **Título II**

---

# **Capital Social e Ações**

### **Capital Social**

1. O Capital Social é de 4.563.996.485 euros, dividido em 4.563.996.485 ações ordinárias de uma única série e com um valor nominal de um euro cada, integralmente desembolsado.
2. A Assembléia Geral de Acionistas, cumprindo os requisitos e dentro dos limites legalmente estabelecidos para tal, poderá delegar ao Conselho Administrativo o poder de aumentar o capital social.

### **Regime das ações**

1. As ações, ao estarem representadas por meio de anotações em conta, serão regidas pelo exposto nas normas reguladoras do mercado de valores e demais disposições legais vigentes.
2. A modificação das características das ações representadas por meio de anotações em conta será divulgada, depois de formalizada de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital (Ley de Sociedades de Capital) e na Lei do Mercado de Valores (Ley del Mercado de Valores), no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e em um dos diários de maior circulação de Madri.
3. A Sociedade reconhecerá como acionista a quem apareça legitimado nos itens dos registros contábeis correspondentes.

### **Desembolsos Pendentes**

1. Os desembolsos pendentes deverão ser liquidados no prazo fixado, dentro dos limites legais, pelo Conselho de Administração.
2. No caso de atraso no pagamento dos desembolsos pendentes, serão aplicados ao sócio em atraso os efeitos previstos na Lei. No caso de transferência de ações que não estavam completamente liberadas, responderá solidariamente o adquirente da ação com todos os transmitentes que o precederam.

### **Direitos conferidos aos sócios**

1. Todas as ações conferem a seu titular legítimo a condição de sócio e os direitos reconhecidos na Lei e nestes Estatutos.
2. Pelos termos estabelecidos na Lei, e salvo nos casos nela previstos, o acionista terá, no mínimo, os seguintes direitos:
  - a) O de participar da divisão dos lucros sociais e do patrimônio resultante da liquidação.
  - b) O de inscrição preferencial nos casos de emissão de novas ações ou de obrigações conversíveis em ações.
  - c) O de estar presente e votar nas Assembléias Gerais de Acionistas – nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos Sociais - e o de, se for o caso, impugnar as decisões societárias.
  - d) O de informação para conhecer o estado e a situação da Sociedade.
3. Contudo, a Sociedade poderá emitir ações sem direito de voto nas condições e segundo os limites e requisitos estabelecidos pela Lei.

### **Co-propriedade e Direitos Reais sobre as ações**

1. As ações são indivisíveis. Os co-proprietários de uma ação deverão designar uma só pessoa para o exercício dos direitos de sócio e responderão solidariamente frente à Sociedade quanto às obrigações derivadas de sua condição de acionistas. A mesma regra se aplicará aos demais casos de co-titularidade de direitos sobre as ações.
2. No caso do usufruto de ações, a qualidade de sócio reside com o proprietário legal, porém, o usufrutuário terá direito, em todos os casos, aos dividendos acordados pela Sociedade durante o usufruto.
3. No caso de penhora de ações, corresponderá ao proprietário destas o exercício dos direitos de acionista, ficando o credor penhorante obrigado a facilitar o exercício de tais direitos.

**Aquisição por parte da Sociedade de suas próprias ações**

Somente a Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, na forma, com os recursos e para os fins previstos na legislação vigente aplicável.

**Subordinação dos sócios aos Estatutos e às Decisões Societárias**

A titularidade de uma ou mais ações pressupõe a aceitação e conformidade absoluta com os Estatutos e Regulamentos da Sociedade, com as decisões da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho Administrativo e da Comissão Delegada nos assuntos de sua respectiva competência, adotados dentro de suas atribuições e em devida forma.

## **Título III**

---

# **Dos Órgãos da Sociedade**

### **Especificação dos Órgãos da Sociedade**

A Sociedade será controlada e administrada, nos termos e condições que serão expressos em seguida, pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembléia Geral de Acionistas;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) A Comissão Delegada; e
- d) O Presidente e os Conselheiros Delegados designados, por sua vez, por esse Conselho, dentre os membros do mesmo.

### **PRIMEIRA SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Assembléia Geral**

1. A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão deliberante supremo através do qual se manifesta a vontade da Sociedade.
2. Os acionistas, legal e validamente constituídos em Assembléia Geral, decidirão por maioria os assuntos próprios da competência da Assembléia.
3. Todos os sócios, incluindo os ausentes e os participantes da reunião, ficam submetidos às decisões da Assembléia Geral, sem prejuízo do direito de impugnação que compete a qualquer acionista nos casos e com os requisitos previstos pela Lei.

#### **Competência da Assembléia**

A Assembléia Geral decidirá sobre os assuntos atribuídos à mesma pela Lei e por estes Estatutos e, em especial, sobre os seguintes itens:

- 1º) Nomeação e destituição dos Administradores.
- 2º) Nomeação e destituição dos Auditores de Contas e dos Liquidatários.
- 3º) Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, Liquidatários ou Auditores de Contas.
- 4º) Análise da gestão societária e aprovação, se for o caso, das contas do exercício anterior e decisão sobre a aplicação do resultado.
- 5º) Aumento e redução do capital social.
- 6º) Emissão de obrigações.
- 7º) Modificação dos Estatutos Sociais.
- 8º) Dissolução, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.
- 9º) A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.
- 10º) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.
- 11º) A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.
- 12º) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.
- 13º) Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração concorde em submeter à sua decisão.

Artigo 15º

---

### **Assembléia Ordinária e Extraordinária**

1. A Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada para esse fim, se reunirá necessariamente dentro dos seis primeiros meses de cada exercício, para analisar a gestão da Sociedade, aprovar, se for o caso, as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado. Também poderá adotar decisões sobre qualquer outro assunto da

competência da Assembléia Geral, assinalados no artigo 14 anterior, sempre que conste na Ordem do Dia e sempre que a Assembléia tenha sido constituída com a participação de capital exigida pela Lei.

A Assembléia-Geral Ordinária será válida ainda que tenha sido convocada ou celebrada fora do prazo.

2. Toda Assembléia não prevista no parágrafo anterior, será considerada extraordinária e se reunirá, em qualquer época do ano, sempre que o Conselho Administrativo considere oportuno.

3. A Assembléia Geral Extraordinária também se reunirá quando convocada por escrito pelos acionistas titulares de, pelo menos, cinco por cento do capital social, expressando na convocação os assuntos que deverão ser tratados. Neste caso, o Conselho de Administração disporá no máximo de quinze dias, contados desde que tenha sido requerido notarialmente para este efeito, para convocar a reunião com a antecedência mínima legalmente exigível. O Conselho Administrativo confeccionará a Ordem do Dia, incluindo necessariamente, ao menos, os assuntos que tenham sido objeto de solicitação.

4. As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, devidamente convocadas, serão validamente constituídas de acordo com o que exija a legislação vigente em cada caso, em atenção aos assuntos que figurem na Ordem do Dia.

Artigo 16º

---

### **Convocação da Assembléia**

1. A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e na página web da Companhia ([www.telefonica.com](http://www.telefonica.com)), com a antecedência mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua celebração. O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site pelo menos até a celebração da Assembléia. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.

2. Os anúncios deverão conter todos os itens exigidos pela Lei segundo o caso e, de qualquer forma, expressarão o dia, local e hora da reunião em primeira convocação e todos os assuntos que serão tratados. O anúncio poderá também incluir a data em que, se for o caso, a Assembléia se reunirá em segunda convocação.

3. As Assembléias Gerais não poderão deliberar nem discutir sobre assuntos que não estejam incluídos na Ordem do Dia.

4. Os acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, poderão solicitar que seja publicado um complemento à convocatória da Assembléia-Geral de Acionistas incluindo um ou mais pontos na ordem do dia. O exercício deste direito deverá ser feito mediante notificação comprovada que deverá ser recebida no domicílio social da Companhia dentro dos cinco dias seguintes à publicação da convocatória.

O complemento da convocatória deverá ser publicado com os requisitos e a antecedência legalmente estabelecida.

5. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados na convocatória. No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.

Artigo 17º

---

#### **Direito de presença Delegação e Representação.**

1. Poderão estar presentes às Assembléias Gerais os acionistas titulares de, ao menos, um número de ações que represente um valor mínimo nominal de 300 euros, sempre tenham sido inscritas em seu nome no registro correspondente de anotações em conta com cinco dias de antecedência em relação ao dia de celebração da Assembléia Geral, e o credenciem mediante a identificação de presença adequada ou certificado expedido por alguma das entidades participantes no órgão que administra esse registro contábil ou de qualquer outra forma admitida pela Legislação vigente.

Sem prejuízo do citado acima, os acionistas titulares com menor número de ações poderão, a qualquer momento, delegar a representação das mesmas a um acionista com direito de presença na Assembléia, e também agrupar-se com outros acionistas que se encontrem na mesma situação, até que reúnam as ações necessárias, devendo conferir sua representação a um dentre eles. O agrupamento deverá ocorrer com caráter especial a cada Assembléia e constar por algum meio escrito.

2. Todo acionista que tenha direito de presença poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por meio de outra pessoa, ainda que esta

não seja acionista. Para isso, deverá cumprir os requisitos e formalidades exigidos pela Lei.

O Presidente e o Secretário da Assembléia Geral gozarão dos mais amplos poderes, enquanto seja possível de Direito, para admitir a validade do documento de credenciamento da representação, devendo considerar unicamente como não válido o que careça dos mínimos requisitos imprescindíveis e sempre que estes sejam insolucionáveis.

3. Os membros do Conselho Administrativo deverão assistir às Assembléias Gerais, salvo causa devidamente justificada que o impeça. Os Administradores, Especialistas e demais pessoas que tenham interesse no bom andamento dos assuntos da Sociedade poderão ser autorizados pelo Conselho Administrativo a assistir à Assembléia Geral.

4. A representação deverá ser outorgada por escrito (em formato papel ou eletrônico) e com caráter especial para cada Assembléia.

A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação de qualquer delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a sociedade.

Sem prejuízo do previsto no artigo 187 da Lei de Sociedades de Capital, a representação será outorgada de acordo com o disposto no artigo 184.2 do mesmo dispositivo legal.

5. Quando a representação for outorgada através de meios de comunicação à distância, somente será considerada válida se for realizada fazendo chegar à Sociedade o cartão de presença e delegação devidamente assinado, ou outro meio escrito que, a critério do Conselho de Administração em resolução adotada para este efeito, permita verificar devidamente a identidade do acionista que confere sua representação e a do delegado nomeado.

6. A representação outorgada ou notificada por correspondência ou comunicação eletrônica com a Sociedade somente será admitida quando, verificadas as condições de segurança e simplicidade oportunas, assim for determinado pelo Conselho de Administração mediante resolução e posterior comunicação no anúncio de convocatória da Assembléia em questão e ulterior desenvolvimento na página web da Sociedade. Nessa resolução, o Conselho de Administração definirá as condições aplicáveis para a outorga da representação por correspondência ou comunicação eletrônica, incluindo necessariamente a obrigação para o acionista que exerce seu direito de anexar cópia em formato eletrônico do cartão de presença e delegação, detalhar a representação atribuída e a identidade do representado e consignar na comunicação a assinatura eletrônica

reconhecida ou outra espécie de identificação do acionista representado, nos termos fixados pelo Conselho de Administração em resolução adotada para este efeito para dotar este sistema de representação das garantias adequadas de autenticidade e de identificação do acionista representado.

7. Para sua validade, a representação outorgada por qualquer dos citados meios de comunicação à distância deverá ser recebida pela Sociedade antes das vinte e quatro horas do terceiro dia anterior ao previsto para a celebração da Assembléia em primeira convocatória. Na resolução de convocatória da Assembléia em questão, o Conselho de Administração poderá reduzir essa antecedência exigida, dando-lhe a mesma publicidade que seja dada ao anúncio de convocatória.

8. Da mesma forma, o Conselho poderá desenvolver as disposições anteriores referentes à representação outorgada através de meios de comunicação à distância, de acordo com o previsto no item 5 do artigo 20 bis seguinte

9. A representação poderá incluir os pontos que, mesmo não previstos na ordem do dia da convocatória, possam ser tratados na Assembléia em virtude de permissão da Lei.

Artigo 17ºbis

---

### **Participação remota por meios eletrônicos ou de telecomunicações.**

A Participação remota à Assembléia por via de telecomunicações e simultânea e a emissão do voto eletrônico à distância durante a celebração da Assembléia poderão ser admitidas caso assim estabeleça o Regulamento da Assembléia-Geral, sujeito aos requisitos ali previstos.

Nesta hipótese, o Regulamento da Assembléia-Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração o poder de determinar quando, atendido o estado da técnica, as condições de segurança e simplicidade oportunas permitem, com as garantias adequadas, a presença remota à Assembléia por via de telecomunicações e simultânea e a emissão do voto eletrônico à distância durante a celebração da reunião. Da mesma forma, o Regulamento da Assembléia-Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração a regulamentação, com respeito à Lei, aos Estatutos e ao Regulamento da Assembléia, de todos os aspectos procedimentais necessários, incluindo, entre outras questões, a antecedência mínima com a que se deverá realizar a conexão para considerar ao acionista como presente, o procedimento e regras aplicáveis para que os acionistas que assistam à distância possam exercer seus direitos, os requisitos de

identificação exigíveis para os assistentes à distância e sua influência no sistema de formação da lista de presença.

Artigo 18º

---

### **Direito de informação dos acionistas**

1. Desde o momento em que tenha lugar a publicação do anúncio da convocatória da Assembléia-Geral de Acionistas e até o sétimo dia anterior ao previsto para a sua celebração em primeira convocatória, qualquer acionista poderá solicitar por escrito ao Conselho de Administração da Companhia as informações ou esclarecimentos que julgue precisas, ou formular por escrito as perguntas que julgue pertinentes, sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Assembléia publicado com o anúncio da convocatória desta, ou em relação à informação acessível ao público que a Companhia tenha fornecido à Comissão Nacional do Mercado de Valores desde a celebração da Assembléia-Geral de Acionistas imediatamente anterior.

O Conselho de Administração estará obrigado a fornecer por escrito, até o dia de celebração da Assembléia-Geral, as informações ou esclarecimentos solicitados, bem como a responder também por escrito às perguntas formuladas. As respostas às perguntas e às solicitações de informação formuladas serão fornecidas através do Secretário do Conselho de Administração por qualquer dos membros deste ou por qualquer pessoa expressamente autorizada pelo Conselho de Administração para esta finalidade.

2. Na convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser indicado que qualquer acionista poderá obter da Sociedade, de forma imediata e gratuita no domicílio da Sociedade, cópia dos documentos que serão submetidos à aprovação da mesma e o relatório dos Auditores de Contas.

3. Quando a Assembléia Geral for tratar da modificação dos Estatutos, no anúncio da convocação, além das menções que em cada caso exige a Lei, deverá constar o direito que cabe a todos os acionistas de examinar no domicílio da Sociedade o texto integral da modificação proposta e do relatório sobre a mesma, e de solicitar a entrega ou o envio gratuito de tais documentos.

4. Nos casos de aumento ou redução de capital, emissão de obrigações conversíveis, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo e a transferência de sede para o exterior, será fornecida a informação que para tais casos sejam exigidas pela Lei.

5. Durante a celebração da Assembléia-Geral, os acionistas da Companhia poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem convenientes acerca dos assuntos incluídos na ordem do dia e, em caso, se não for possível atender o direito do acionista neste momento, os Administradores estarão obrigados a fornecer essa informação por escrito dentro dos sete dias seguintes ao do encerramento da Assembléia.

6. Os Administradores estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada amparada nos itens 1 e 5 anteriores, salvo nos casos em que seja legalmente improcedente e, em particular, quando, a critério do Presidente, a publicidade da informação solicitada prejudique os interesses sociais. Esta última exceção não será aplicável quando a solicitação estiver apoiada por acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social. As respostas aos acionistas que assistam remotamente à Assembléia-Geral por via de telecomunicação e simultânea e exerçam seu direito de informação através desse procedimento serão dadas, quando procedente, por escrito, durante os sete dias seguintes à Assembléia.

Artigo 19º

---

### **Presidência da Assembléia e Formação da lista de presentes**

1. O Presidente do Conselho Administrativo e, em sua ausência, um Vice-presidente do mesmo Conselho, pela ordem correspondente se forem vários, presidirá a Assembléia Geral, substituindo-os, em caso de vacância, ausência ou enfermidade, o Conselheiro nomeado a mais tempo e, em caso de igual período de tempo, o de maior idade. Atuará como Secretário o Secretário do Conselho e, em sua ausência, um Vice-secretário, pela ordem correspondente se forem vários e, em sua ausência, o Conselheiro nomeado a menos tempo e, em caso de igual período de tempo, o de menor idade.

2. A mesa da Assembléia-Geral de Acionistas será formada pelo Presidente, pelo Secretário da Assembléia-Geral, e pelos membros do Conselho de Administração que assistam à reunião.

3. Constituída a Mesa, e antes de entrar na Ordem do Dia, deverá ser criada pelo Secretário da Assembléia a lista de presentes, expressando o caráter ou representação de cada um deles e o número de ações próprias ou de terceiros com que participem. Ao final da lista, deverá ser determinado o número de accionistas presentes -incluindo separadamente os que tenham emitido o voto à distância- ou representados, bem como o valor do capital de que sejam titulares especificando o que corresponde aos acionistas com direito de voto.

Caso a lista de presença não conste no início da ata da Assembléia-Geral, será juntada a esta por meio de anexo assinado pelo Secretário com o visto de aprovação do Presidente.

A lista de presença poderá ser preparada também através de arquivo ou armazenada em suporte informático. Nestes casos, será consignado na própria ata o meio utilizado, e será escrita na capa do arquivo ou do suporte a oportuna diligência de identificação assinada pelo Secretário, com o visto de aprovação do Presidente.

4. Uma vez formada a lista, o Presidente declarará se foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a constituição válida da Assembléia. As dúvidas ou reclamações que surjam sobre esses pontos serão resolvidas pelos escrutadores e pelo Secretário. A seguir, se for o caso, o Presidente declarará a Assembléia validamente constituída.

Artigo 20º

---

#### **Deliberação e votação**

1. O Presidente dirigirá a reunião de forma que sejam efetuadas as deliberações conforme a Ordem do Dia, e resolverá as dúvidas suscitadas sobre o conteúdo da mesma; concederá no momento que julgue oportuno o uso da palavra aos accionistas solicitantes e poderá retirá-la quando considerar que um determinado assunto está suficientemente debatido, ou que dificulte o andamento da reunião, ou que não se encontre incluído na Ordem do Dia; indicará quando deverá ser efetuada a votação das decisões e proclamará os resultados das votações.

2. Para a votação das propostas de resoluções será seguido o sistema de cálculo de votos previsto no Regulamento da Assembléia-Geral de Acionistas.

Artigo 20º bis

---

#### **Emissão do voto à distância prévio à Assembléia**

1. Sem prejuízo do previsto no Artigo 17 bis, e independentemente, portanto, da possibilidade de presença remota por meios eletrônicos, os acionistas com direito de presença poderão emitir seu voto sobre as propostas relativas aos pontos incluídos na Ordem do Dia de qualquer Assembléia-Geral mediante entrega ou correspondência postal ou mediante comunicação eletrônica.

2. O voto mediante entrega ou correspondência postal será emitido remetendo ou entregando à Sociedade um documento escrito no qual conste o voto, acompanhado do cartão de presença expedido pela entidade encarregada da manutenção do registro de anotações contábeis devidamente assinado.

3. O voto mediante comunicação eletrônica com a Sociedade somente será admitido quando, verificadas as condições de segurança e simplicidade oportunas, assim for determinado pelo Conselho de Administração mediante resolução e posterior comunicação no anúncio de convocatória da Assembléia em questão e ulterior desenvolvimento na página web da Sociedade. Nessa resolução, o Conselho de Administração definirá as condições aplicáveis para a emissão do voto à distância mediante comunicação eletrônica, incluindo necessariamente a obrigação de que o acionista que exerce seu direito anexe cópia em formato eletrônico do cartão de presença e consigne na comunicação sua assinatura eletrônica reconhecida. O Conselho de Administração poderá também, em resolução prévia adotada para este efeito, aceitar outra espécie de assinatura eletrônica que reúna garantias adequadas de autenticidade e identificação do acionista que exerce seu voto.

4. Para ser considerado válido, o voto emitido por qualquer dos meios à distância referidos nos itens anteriores deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro horas do terceiro dia anterior ao previsto para a celebração da Assembléia em primeira convocatória. Na resolução de convocatória da Assembléia em questão, o Conselho de Administração poderá reduzir essa antecedência exigida, dando-lhe a mesma publicidade que seja dada ao anúncio de convocatória.

5. O Conselho de Administração poderá desenvolver e complementar a regulamentação sobre voto e delegação à distância prevista nestes Estatutos e no Regulamento da Assembléia-Geral da Companhia estabelecendo as instruções, meios, regras e procedimentos que julgue convenientes para instrumentalizar a emissão do voto e a outorga da representação por meios de comunicação à distância.

Em todo caso, o Conselho de Administração adotará as medidas necessárias para evitar possíveis duplicidades e assegurar que quem emitiu o voto ou delegou a representação por correspondência postal ou eletrônica, está devidamente legitimado para isto conforme o disposto no artigo 17.1 dos Estatutos Sociais. As regras de desenvolvimento adotadas pelo Conselho de Administração amparadas no disposto no presente item serão publicadas na página web da Companhia.

6. Os acionistas que emitam seu voto à distância conforme previsto neste artigo e nas disposições que para essa finalidade estabeleça o Conselho de

Administração serão considerados como presentes para efeitos da constituição da Assembléia-Geral em questão. Conseqüentemente, as delegações realizadas antes da emissão desse voto serão consideradas revogadas e as outorgadas posteriormente serão consideradas como não efetuadas.

7. O voto emitido através de meios de comunicação à distância ficará sem efeito pela presença física à reunião do acionista que o tenha emitido ou pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.

## Artigo 21º

---

### **Adoção de decisões**

1. A Assembléia Geral adotará suas decisões com a maioria de votos exigidos pela Lei, emitidos pelos acionistas presentes ou representados.

2. Cada ação presente ou representada na Assembléia Geral dará direito a um voto, salvo quando se tratar de ações sem voto, conforme previsto na Lei. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, nenhum accionista poderá representar um número de votos superior a 10% da totalidade do capital social com direito a voto existente a cada momento, independentemente do número de ações sob sua titularidade.

Para a determinação do número máximo de votos que poderá emitir cada acionista, serão computados unicamente as ações das quais cada um seja titular, não incluindo-se as que correspondam a outros titulares que tenham delegado sua representação, sem prejuízo de aplicar ainda assim a cada um dos acionistas representados o mesmo limite percentual de 10%. A limitação estabelecida nos parágrafos anteriores também se aplica ao número máximo de votos que poderão emitir – em conjunto ou separadamente – duas ou mais sociedades accionistas pertencentes a um mesmo grupo de entidades, bem como ao número máximo de votos que poderá emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que essa pessoa controle direta ou indiretamente.

Para os efeitos assinalados no parágrafo anterior, para considerar a existência de um grupo de entidades, assim como as situações de controle antes indicadas, será observado o disposto no artigo 4º da Lei do Mercado de Valores (Ley del Mercado de Valores) vigente datada de 28 de julho de 1998.

Sem prejuízo das limitações do direito de voto descritas anteriormente, todas as ações participantes da Assembléia serão computadas para a determinação do quorum de presença na constituição da Assembléia, sem prejuízo de que, no momento das votações, seja aplicado a essas ações o limite de número de votos de 10% estabelecido no presente artigo.

### **Ata da Assembléia e Documentação das Decisões**

1. As deliberações e decisões da Assembléia Geral deverão constar na Ata, na qual figuram, ao menos, todos os dados exigidos pela Lei e pelo Regulamento do Registro Mercantil (Reglamento del Registro Mercantil). Uma vez aprovada a Ata da forma prevista pela Lei, será redigida ou transcrita no Livro de Atas e assinada pelo Secretário, com o visto legal do Presidente, ou por quem tenha atuado na assembléia como tal.
2. A Ata aprovada em quaisquer das formas previstas pela Lei terá força executiva a partir da data de sua aprovação.
3. As Certificações totais ou parciais que sejam necessárias para credenciar as decisões da Assembléia geral, serão expedidas e assinadas pelo Secretário com o Visto legal do Presidente, ou por quem tenha atuado como tal na reunião de que se trate.
4. Os Administradores poderão exigir a presença de um Notário para o levantamento da ata da Assembléia e estarão obrigados a fazê-lo sempre que, com cinco dias de antecedência ao previsto para a celebração da Assembléia, tal procedimento seja solicitado por acionistas que representem ao menos um por cento do capital social. Os honorários notariais ficarão a cargo da Sociedade. A Ata notarial será considerada a Ata da Assembléia.
5. Qualquer sócio poderá obter a qualquer momento uma certificação das decisões e das Atas das Assembléias Gerais.

### **SEGUNDA SEÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **Estrutura da administração da Sociedade**

1. A administração da Sociedade compete ao Conselho Administrativo, a seu Presidente, à Comissão Delegada e, caso necessário, a um ou vários Conselheiros Delegados.
2. Cada um desses órgãos terá a competência que, sem prejuízo do previsto nas Leis, é indicada nestes Estatutos.

### **Composição e nomeação do Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo será composto de, pelo menos, cinco e, no máximo, vinte membros, designados pela Assembléia Geral de Acionistas.
2. Os Conselheiros exercerão seu cargo durante o prazo máximo de cinco anos. Poderão ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de igual duração máxima.
3. O Conselho Administrativo terá o poder de cobrir, em caráter provisório, as vagas que ocorram em seu seio, designando da forma legalmente estabelecida as pessoas que devam cobri-las até que seja reunida a primeira Assembléia Geral.

### **Requisitos para ser designado Conselheiro**

1. O Conselheiro precisará ser titular, por um período superior a três anos, de um número de ações da própria Sociedade que representem, ao menos, um valor nominal de 3.000 euros; ações essas que não poderá transferir durante o exercício do cargo.  
Essas exigências não serão aplicáveis a pessoas que, no momento de sua nomeação, tenham se vinculado à Sociedade por uma relação de trabalho ou profissional, nem quando o Conselho Administrativo decida dispensá-las com o voto favorável de, ao menos, 85% de seus membros.
2. Só poderão ser Conselheiros da Sociedade as pessoas maiores de idade sobre as quais não incidam as proibições e os motivos de incompatibilidade que a legislação aplicável estabeleça.

### **Designação de Cargos**

1. O Conselho elegerá dentre seus Conselheiros um Presidente e um ou mais Vice-presidentes que substituam o Presidente por delegação, ausência ou enfermidade e, em geral, em todos os casos, funções ou

atribuições que se considerem oportunos pelo Conselho ou pelo próprio Presidente.

2. O Conselho poderá delegar as funções que considere convenientes para um ou mais Conselheiros de acordo com a legislação vigente aplicável.

3. O Conselho também elegerá as pessoas que deverão ocupar os cargos de direção da Sociedade que considere necessários para seu funcionamento, e um Secretário e quantos Vice-secretários considere necessários.

4. Para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, Vice-presidente, Conselheiro Delegado ou membro da Comissão Delegada, tal Conselheiro deverá fazer parte do Conselho Administrativo no mínimo pelos três anos anteriores à sua designação. Não obstante, tal período de tempo não será necessário quando a designação ocorrer com o voto favorável de, no mínimo, 85% dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 26º bis

---

#### **Conflicto de interesse de Conselheiros**

1. Os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que possam ter com o interesse da Companhia. O Conselheiro afetado se absterá de intervir nos acordos ou decisões relativos à operação a que o conflito se refere.

Igualmente, os Conselheiros deverão comunicar, tanto em relação a eles mesmos como das pessoas a eles vinculadas, (a) a participação direta ou indireta da qual são titulares, e (b) os cargos ou funções exercidas em qualquer companhia que se encontra em situação de concorrência efetiva com a Companhia.

As situações de conflito de interesse previstas nos parágrafos anteriores serão objeto de informação no Relatório Anual.

2. Os Conselheiros não poderão se dedicar, por conta própria ou através de terceiros, em atividades cujo exercício envolve uma concorrência efetiva com a Companhia, salvo com autorização expressa desta mediante deliberação da Assembléia Geral, para tal efeito deverão realizar a comunicação prevista no item 1 anterior deste artigo.

Para os efeitos do disposto neste item e no item anterior, será considerado que não estão em situação de concorrência efetiva com a Companhia (i) as companhias controladas por esta (no sentido do artigo 42 do Código de

Comércio); e (ii) as companhias com as quais a Telefónica, S.A. tem estabelecido uma aliança estratégica, ainda quando tenham o mesmo, análogo ou complementar objeto social. Não serão considerados incluídos na proibição da concorrência, os Conselheiros dominicais de empresas concorrentes nomeados a pedido da Companhia ou em consideração a participação que este tem no capital daquelas.

Artigo 27º

---

### **Reuniões, Constituição e Adoção de Decisões do Conselho**

1. O Conselho se reunirá normalmente uma vez por mês, após convocatória. O Conselho se reunirá na sede social ou no local ou locais indicados pelo Presidente.
2. O Conselho celebrará reuniões extraordinárias quando assim decidir o Presidente ou quem esteja em seu lugar. Também se reunirá mediante solicitação de, ao menos, três Conselheiros.
3. Todos os Conselheiros ausentes poderão outorgar sua representação por carta a outro Conselheiro que esteja presente, com voz e voto, à reunião ou seção à qual tal delegação se refira. O Conselheiro outorgante procurará, na medida do possível, incluir instruções de voto na carta de representação.
4. O Conselho poderá ser celebrado em várias salas simultaneamente, sempre e quando seja garantida por meios audiovisuais ou telefônicos a interatividade ou intercomunicação entre elas em tempo real e, portanto, a unidade de ato.
5. O Conselho de Administração procurará na medida do possível que as faltas às reuniões do Conselho sejam reduzidas ao mínimo indispensável. A ausência de qualquer dos Conselheiros com residência habitual em Madri a quatro reuniões consecutivas sem a devida justificação permitirá ao Conselho Administrativo declarar sua suspensão do cargo e designar alguém para substituí-lo provisoriamente, até que tal designação seja ratificada na primeira Assembléia Geral convocada.
6. Para validar as decisões do Conselho, será necessária a presença pessoal ou por representação da metade mais um de todos os Conselheiros em exercício; se o número destes for ímpar, será necessário que o número de Conselheiros presentes, pessoalmente ou por representação, seja maior do que o de ausentes.
7. As decisões serão adotadas em todos os casos por maioria de votos entre Conselheiros participantes à sessão, presentes ou representados,

salvo nos casos em que a Lei exija para a validade de determinadas decisões o voto favorável de um número maior de Conselheiros.

8. A votação por escrito e sem sessão será admitida quando nenhum Conselheiro se opuser a esse procedimento.

9. As discussões e decisões do Conselho deverão constar em Atas assinadas pelo Secretário com o visto legal do Presidente, ou por quem os tenha substituído na reunião de que se trate. As Atas serão redigidas ou transcritas em um Livro de Atas que poderá ser diferente do previsto para a Assembléia Geral de Acionistas. Nos casos de votação por escrito e sem sessão, deverão também constar no Livro de Atas as decisões adotadas e os votos emitidos por escrito.

Artigo 28º

---

### **Retribuição**

1. A retribuição pelo trabalho dos Conselheiros consistirá em uma remuneração mensal fixa e determinada e em diárias de presença às reuniões do Conselho Administrativo e de suas Comissões delegadas e consultivas. O montante das retribuições que a Empresa pode pagar ao conjunto de seus Conselheiros para ambos os fins será o que, para tal efeito, determine a Assembléia Geral de Acionistas, o qual permanecerá vigente até que esta decida modificá-lo. A fixação do valor exato a ser pago dentro desse limite e sua distribuição entre os vários Conselheiros compete ao Conselho Administrativo.

2. Adicionalmente e independentemente da retribuição contemplada no parágrafo anterior, prevê-se o estabelecimento de sistemas de remuneração referenciados no valor de cotização das ações ou que levem em conta a transferência de ações ou de direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros. A aplicação de tais sistemas de retribuição deverá ser aprovada pela Assembléia Geral de Acionistas, que determinará o valor das ações a ser tomado como referência, o número de ações a transferir para cada Conselheiro, o valor do exercício dos direitos de opção, o prazo de duração desse sistema de retribuição e demais condições que considerem oportunas.

3. As retribuições previstas nos parágrafos precedentes, derivadas da participação no Conselho Administrativo, serão compatíveis com os demais recebimentos profissionais ou laborais que correspondam aos Conselheiros por quaisquer outras funções executivas ou de assessoramento que, em cada caso, desempenhem para a Sociedade distintas das de supervisão e decisão colegiada próprias de sua condição de Conselheiros, as quais serão submetidas ao regime legal que lhes for

aplicável.

4. Com a finalidade de adotar a devida transparência quanto à retribuição dos Conselheiros como tais, o Relatório anual deverá consignar o valor que corresponda individualmente a cada um dos cargos ou postos do Conselho e de suas Comissões (Presidente, Vice-presidente, Membro). A retribuição correspondente aos Conselheiros executivos por títulos distintos dos previstos no parágrafo 1 deste artigo deverá ser consignada de forma agregada, mas com desmembramento dos vários itens ou conceitos retributivos.

Artigo 29

---

### **Representação da Sociedade**

1. A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, compete ao Conselho Administrativo, a seu Presidente, à Comissão Delegada e, se for o caso, aos Conselheiros Delegados.

2. Ao Conselho Administrativo e à Comissão Delegada compete o poder de representação em atuação colegiada. As decisões do Conselho Administrativo e da Comissão Delegada serão executadas por seu Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Conselheiro que, no caso, for designado na decisão ou pelo Secretário, podendo qualquer um deles atuar individualmente.

3. O Presidente do Conselho Administrativo e os Conselheiros Delegados terão poder de representação atuando a título individual.

Artigo 30º

---

### **Competência do Conselho Administrativo**

1. O Conselho de Administração é, conforme disposto na Lei e nestes Estatutos, o Órgão máximo de administração e representação da Companhia, estando autorizado, conseqüentemente, a realizar, no âmbito compreendido no objeto social delimitado nos Estatutos, quaisquer atos ou negócios jurídicos de administração e disposição, por qualquer título jurídico, salvo os reservados pela Lei ou pelos Estatutos Sociais à competência exclusiva da Assembléia-Geral de Acionistas.

2. Caberá ao plenário do Conselho de Administração aprovar as políticas e estratégias gerais da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do

### **Comissão Delegada**

1. O Conselho Administrativo poderá, sujeito às disposições legais vigentes, delegar seus poderes e atribuições a uma Comissão Delegada composta de três a dez Conselheiros, que será constituída ou dissolvida segundo a vontade do Conselho Administrativo.
2. Tal Comissão, uma vez nomeada, fixará as normas para sua atuação e se reunirá nas datas e com as condições que a mesma determine. Serão Presidentes e, se for o caso, Vice-presidentes e Secretários e, se for o caso, Vice-secretários, da Comissão Delegada, os que sejam do Conselho Administrativo.
3. As vacâncias que ocorrerem na mencionada Comissão serão preenchidas em caráter definitivo pelo Conselho Administrativo e interinamente pela própria Comissão Delegada enquanto não se reúna com a validade estatutária do Conselho.
4. Serão aplicáveis no tocante à Comissão Delegada as prescrições estabelecidas para o Conselho Administrativo nos parágrafos terceiro a último, ambos inclusive, do artigo 27 destes Estatutos.

### **Comissão de Auditoria e Controle**

1. No seio do Conselho de Administração se constituirá uma Comissão de Auditoria e Controle, formada por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes de tal Comissão deverão ser Conselheiros externos ou não executivos. Ao menos um deles deverá ser Conselheiro independente e será designado tendo em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas.
2. O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle, cargo que em todo caso será exercido por um Conselheiro independente, será nomeado pela própria Comissão entre seus membros, e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o prazo de um ano desde sua saída.

3. A Comissão de Auditoria e Controle terá, pelo menos, as seguintes atribuições:

(i) Informar, através de seu Presidente, na Assembléia Geral de Acionistas, sobre as questões que foram propostas pelos acionistas envolvendo matérias de competência da Comissão.

(ii) Propor ao Conselho de Administração, para sua apresentação à Assembléia Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas a que se refere o artigo 264 da Lei de Sociedades de Capital, bem como, se for o caso, suas condições de contratação, o tempo de seu mandato profissional e a revogação ou renovação de sua nomeação.

(iii) Supervisionar a eficácia do controle interno da Companhia, a auditoria interna e os sistemas de gestão de riscos, assim como discutir com o Auditor de Contas as deficiências significativas do sistema de controle interno detectadas no desenvolvimento da auditoria.

(iv) Supervisionar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira regulada.

(v) Estabelecer e manter as oportunas relações com o Auditor de Contas para receber informações sobre as questões que possam pôr em risco a independência deste para sua análise pela Comissão, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, assim como outras comunicações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria.

Em todo caso, a Comissão de Auditoria e Controle deverá receber anualmente do Auditor de Contas a confirmação escrita de sua independência frente à entidade ou entidades vinculadas a esta direta ou indiretamente, assim como a informação dos serviços adicionais de qualquer classe prestados a estas entidades pelo citado Auditor, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este de acordo com o disposto na Lei 19/1988, de 12 de julho, da Auditoria de Contas.

(vi) Emitir anualmente, com caráter prévio à emissão do Relatório de auditoria de contas, um relatório no qual se expressará uma opinião sobre a independência do Auditor de Contas. Este relatório deverá se pronunciar, em todo caso, sobre a prestação dos serviços adicionais que faz referência o item V anterior.

(vii) Quaisquer outras atribuídas em virtude do Regulamento do Conselho de Administração.

Artigo 32º

---

### **Do Presidente**

1. O Presidente do Conselho será considerado Presidente da Empresa e de todos os seus órgãos de governo e administração, cabendo-lhe executar as decisões do Conselho e da Comissão Delegada, órgãos aos quais representa permanentemente com os mais amplos poderes, e poderá tomar, em casos de urgência, as medidas que julgue conveniente aos interesses da Sociedade.

2. Em especial, cabe ao Presidente do Conselho Administrativo:

1º.) Representar a Sociedade em suas relações com o Governo, com as Administrações e Empresas Públicas espanholas, estrangeiras e supranacionais e com todos os tipos de pessoas físicas e jurídicas para o cumprimento dos objetivos sociais e aquelas que com os mesmos se relacionem de um modo direto; devendo, nesse aspecto, exercer a assinatura da Sociedade e autorizar as instâncias, os relatórios e as cartas que considere úteis para a execução de tais objetivos.

2º.) Representar também a Sociedade na celebração de todo tipo de ato ou contrato, sujeito à autorização ou aprovação do Conselho Administrativo ou da Comissão Delegada, se for o caso.

3º.) Representar igualmente a Sociedade como parte requerente, requerida, coadjuvante, querelante ou em qualquer outro aspecto diante de todos os tipos de Juizados ou Tribunais e órgãos e instituições arbitrais, podendo repassar nesse sentido os poderes adequados a Procuradores, Advogados ou mandatários que irão atuar em nome da Sociedade.

4º.) Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho Administrativo e da Comissão Delegada, dirigindo as discussões, mantendo a ordem dos debates e cuidando para que se faça constar devidamente as decisões.

5º.) Executar, formalizar e, se for o caso, elevar a instrumento público as decisões que, dentro da competência especial determinada nestes Estatutos, adotem a Assembléia Geral de Acionistas, o Conselho Administrativo e a Comissão Delegada.

---

6º.) Adotar, em casos de urgência que não permitam a reunião da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo ou da Comissão Delegada, as medidas indispensáveis para pôr a salvo os interesses da Sociedade, reunindo imediatamente os mencionados órgãos para dar-lhes conta dos atos praticados no número anterior.

7º.) Propor ao Conselho Administrativo ou à Comissão Delegada, se for o caso, a organização dos serviços que a Sociedade deve prestar para que sejam executados da maneira mais perfeita e adequada, bem como a adoção das medidas de caráter geral ou particular que considere apropriadas à realização de tal objetivo.

8º.) Tomar a iniciativa de estudo, implantação ou melhora de negócios compreendidos dentro dos que a Sociedade pode realizar, submetendo-a à decisão do Conselho Administrativo ou da Comissão Delegada, se for o caso.

9º.) Exercer diretamente, ou através das pessoas que designe, a alta inspeção de todos os serviços e dependências da Sociedade e propor, como consequência disso, as medidas indispensáveis para evitar deficiências, gastos inúteis, abusos ou danos.

10º.) Autorizar diretamente, ou por pessoa delegada, a nomeação de diretores e funcionários, sem a qual não tomarão posse nem receberão atribuições.

11º.) Adotar as medidas que considere necessárias para a organização dos serviços e a disciplina do pessoal, podendo, se for o caso, impor as medidas corretivas indispensáveis que, para tal objetivo autorize as normas do regime interno.

Artigo 33º

---

### **Do Secretário Geral**

1. O Secretário Geral deverá cuidar da custódia do Arquivo, dos Livros de Atas e de quaisquer documentos, recibos e comprovantes que interessem à Sociedade.

2. Além disso, como Secretário do Conselho Administrativo e da Comissão Delegada, cabe a ele a redação das Atas das reuniões das Assembléias Gerais de Acionistas, do Conselho Administrativo e da Comissão Delegada, que serão assinadas por ele com o visto legal do Presidente. Também lhe compete a expedição, sujeita aos requisitos legalmente estabelecidos em cada caso, das certificações das Atas e de

outros documentos que precisem ser autenticados para o cumprimento dos objetivos sociais ou por solicitação de parte legítima, bem como a promoção a instrumento público das decisões sociais.

## **Título IV**

---

# **Das Contas Anuais, Lucros e Dividendos**

### **Exercício Societário e Apresentação da contas anuais**

1. O exercício da Sociedade compreende o período do dia 1 de janeiro ao dia 31 de dezembro da cada ano.
2. Nos três meses seguintes ao encerramento do exercício societário, o Conselho Administrativo formulará, da forma prevista pela legislação vigente, as contas anuais, o informe de gestão e a proposta de aplicação do resultado social.
3. As contas anuais, que compreenderão o Balancete, a Conta de Perdas e Ganhos e o Relatório, além do Informe de Gestão, serão objeto das verificações legalmente estabelecidas, sendo posteriormente submetidos à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas que resolverá sobre a aplicação do resultado do Exercício de acordo com o Balancete aprovado.
4. O disposto neste artigo deverá se aplicar ao que for pertinente e, se for o caso, às contas anuais e ao informe de gestão consolidados.

### **Aplicação do resultado**

1. A Assembléia Geral resolverá sobre a aplicação do resultado do Exercício de acordo com o Balancete aprovado.
2. Depois de atendidas as atenções previstas pela Lei ou por estes Estatutos, só poderão ser distribuídos os dividendos destinados ao lucro do Exercício, ou a reservas de livre disposição, se o valor do patrimonio líquido contábil não for ou não se tornar, em consequência da distribuição, inferior ao capital social.
3. A distribuição de dividendos aos acionistas ordinários se realizará proporcionalmente ao capital que tenham desembolsado.
4. A Assembléia Geral poderá decidir pela divisão de dividendos, ou do prêmio de emissão, em espécie, sempre e quando os bens ou valores objetos de distribuição forem homogêneos e estejam admitidos para negociação em um Mercado oficial no momento de efetivação da decisão de divisão. Este último requisito também se entenderá cumprido quando a Sociedade prestar as garantias adequadas de liquidez.

A regulamentação contida no parágrafo anterior será igualmente aplicável à devolução de participações nos casos de redução do capital social.

## **Título V**

---

# **Dissolução e Liquidação**

**Causas de dissolução**

A Sociedade será dissolvida quando ocorrer qualquer das causas estabelecidas da Lei de Sociedades de Capital.

**Liquidação da Sociedade**

1. A liquidação da Sociedade será realizada pelo Conselho Administrativo em exercício no momento da dissolução da mesma, sempre que o número de Conselheiros for ímpar. Caso não seja, serão Liquidantes todos os membros do Conselho exceto o nomeado mais recentemente.
2. A liquidação da Sociedade será realizada segundo as disposições legais vigentes no momento em que for efetuada.